

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Almada

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo SMAS de Almada Disponível em <a href="https://www.smasalmada.pt/documents/756413/1343369/tarifario_2020/7985e1f5-d02d-4855-80d2-1367c94420d2">https://www.smasalmada.pt/documents/756413/1343369/tarifario_2020/7985e1f5-d02d-4855-80d2-1367c94420d2</a>
Data de receção/ última consulta	26-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Abastecimento de Água

### TARIFA FIXA - CALIBRE DO CONTADOR (CC)

#### Utilizadores Domésticos

CC ≤ 25 mm	2,1504€
25mm < CC ≤ 30 mm	14,5144€
30 mm < CC ≤ 50 mm	43,0054€
50 mm < CC ≤ 100 mm	129,0164€
CC > 100 mm	387,0491€

#### Utilizadores Não Domésticos

CC ≤ 25 mm	4,8381€
25mm < CC ≤ 30 mm	14,5144€
30 mm < CC ≤ 50 mm	43,0054€
50 mm < CC ≤ 100 mm	129,0164€
CC > 100 mm	387,0491€

(a) 2,1504€ tratando-se de **Autarquias e Instituições**

### TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

#### Utilizadores Domésticos

1º escalão: ≤ 5 m <sup>3</sup>	0,4085€
2º escalão: > 5 m <sup>3</sup> e ≤ 15 m <sup>3</sup>	0,9784€
3º escalão: > 15 m <sup>3</sup> e ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,3655€
4º escalão: > 25 m <sup>3</sup>	1,9137€

#### Utilizadores Não Domésticos

1º escalão: ≤ 15 m <sup>3</sup>	0,9784€
2º escalão: > 15 m <sup>3</sup>	1,3655€

#### Autarquias e Instituições

Escalão único	0,4085€
---------------	---------

## Saneamento de Água Residuais

### TARIFA FIXA - CALIBRE DO CONTADOR (CC)

#### Utilizadores Domésticos

Todos os contadores	1,6187€
---------------------	---------

#### Utilizadores Não Domésticos

Todos os contadores (b)	3,2253€
-------------------------	---------

(b) 1,6127€ tratando-se de **Autarquias e Instituições**

### TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

A Tarifa Variável incide sobre 90% do volume de água consumida, sendo aplicada também por escalões e tipo de utilizador.

#### Utilizadores Domésticos

1º escalão: ≤ 5 m <sup>3</sup>	0,5267€
2º escalão: > 5 m <sup>3</sup> e ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,2687€
3º escalão: > 15 m <sup>3</sup> e ≤ 25 m <sup>3</sup>	1,7740€
4º escalão: > 25 m <sup>3</sup>	2,4836€

#### Utilizadores Não Domésticos

1º escalão: ≤ 15 m <sup>3</sup>	1,4729€
2º escalão: > 15 m <sup>3</sup>	2,0536€

#### Autarquias e Instituições

Escalão único	0,5267€
---------------	---------

## Tarifário Social

### FAMÍLIAS NUMEROSAS

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos, titulares de contrato, com agregado familiar composto por cinco ou mais membros.

Os utentes beneficiam do ajustamento dos escalões de consumo, conforme a dimensão do agregado familiar

5 a 7  
membros

1º escalão: 1 - 15 m<sup>3</sup>

2º escalão: 16 - 25 m<sup>3</sup>

3º escalão: 26 - 40 m<sup>3</sup>

4º escalão: >40m<sup>3</sup>

≥8  
membros

1º escalão: 1 - 25 m<sup>3</sup>

2º escalão: 26 - 40 m<sup>3</sup>

3º escalão: 41 - 50 m<sup>3</sup>

4º escalão: >50 m<sup>3</sup>

### SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos, titulares de contrato, cujo rendimento per capita por adulto equivalente é igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais.

Tarifas fixas isentos

1º escalão: 1 - 5m<sup>3</sup> gratuito

Restante consumo de acordo com o tarifário aplicável

# TARIFÁRIO 2020 SMAS ALMADA

## Serviços Auxiliares

TIPO DE SERVIÇO	VALOR
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido ou por incumprimento do utilizador	32,2500€
Levantamento e colocação de contadores, por razões imputáveis ao utilizador	12,9000€
Verificação de contadores, imputáveis ao utilizador	12,9000€
Substituição ou Reparação de válvulas de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador	17,2100€
Substituição de tubagens na caixa do contador	45,1500€
Análises de água, a pedido ou imputáveis aos utilizadores	
Químicas	53,7600€
Bacteriológicas	53,7600€
Deslocações domiciliárias, imputáveis ao utilizador	10,7500€
Vistoria e ensaio dos sistemas prediais	
Por fogo unifamiliar destinado a habitação	25,8000€
Por fogo plurifamiliar destinado a habitação, com um mínimo de 4 unidades	12,9000€
Por estabelecimento comercial ou outras instalações não destinadas a habitação	25,8000€
Por estabelecimento industrial	86,0200€
Ampliação e extensão da rede pública superiores a 20 metros	orçamento específico
Limpeza de fossas, para além daquelas que os Serviços Municipalizados estão obrigados a efetuar	
pelo valor mínimo de 5 m <sup>3</sup>	32,2500€
por cada m <sup>3</sup> adicional	6,4600€
Serviços diversos, como sejam plantas de localização, cartografia, publicações, certidões e fotocópias	aplicação do RTTLP-CMA

Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, exceto as tarifas referentes a Saneamento de Águas Residuais.  
As tarifas e preços para 2020, constam no EDITAL N.º 5/2019/SMAS.

## Taxas e Tarifas de Outras Entidades

### Câmara Municipal de Almada Resíduos Urbanos

Os valores do tarifário relativos aos Serviços de Resíduos Urbanos, foram aprovados pela Assembleia Municipal de Almada, conforme consta do Edital 294/XII - 3.º/2017-21 de 22/11/2019 e entram em vigor a 1 de janeiro de 2020.

#### TARIFA DE DISPONIBILIDADE

Utilizadores Domésticos	1,2286€
Utilizadores Não Domésticos	2,3220€

#### TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

Utilizadores Domésticos	0,2782€
Utilizadores Não Domésticos	0,8907€

### Agência Portuguesa do Ambiente

#### TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

Todos os Utilizadores	0,0414€
Tarifário Social	Isentos até 5m <sup>3</sup>

#### TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

Todos os Utilizadores	0,0722€
-----------------------	---------

#### Tarifário Social

Destina-se a apoiar os utilizadores domésticos (titulares de contrato, cujo rendimento per capita por adulto equivalente é igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais) e utilizadores não domésticos (organizações de reconhecida utilidade pública cuja a ação social o justifique).

#### TARIFA DE DISPONIBILIDADE

Utilizadores Domésticos	Isentos
Utilizadores Não Domésticos	1,2286€

#### TARIFA VARIÁVEL - CONSUMO (m<sup>3</sup>)

Todos os Utilizadores	0,2782€
-----------------------	---------

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Almada

Ano	2012
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.smasalmada.pt/documents/756413/775095/Regulamento+SMAS+Almada/3fa87bb0-ef5d-4694-bdaa-23a2bb30708b">https://www.smasalmada.pt/documents/756413/775095/Regulamento+SMAS+Almada/3fa87bb0-ef5d-4694-bdaa-23a2bb30708b</a>
Data de receção/ última consulta	29-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## **CAPÍTULO VI**

### **TARIFAS E SERVIÇOS AUXILIARES**

## SECÇÃO I Tarifas

### Artigo 62º (Regime Tarifário)

1. Para satisfação dos encargos respeitantes ao abastecimento de água, ao saneamento de águas residuais e a serviços auxiliares prestados pelos Serviços Municipalizados, é devido o pagamento das tarifas e preços referidos nos artigos 67º a 70º deste Regulamento.
2. Os valores das tarifas e dos preços a cobrar pelos Serviços Municipalizados serão fixados anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
3. Na falta das deliberações previstas no número anterior, manter-se-ão os valores fixados para o ano anterior e, no caso de não ocorrerem aumentos superiores aos resultantes da aplicação da taxa de inflação, os novos valores podem ser fixados por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.
4. As deliberações previstas nos números anteriores serão, em princípio, tomadas no último trimestre de cada ano e não podem entrar em vigor antes de decorridos vinte dias a contar da respetiva publicação edital, nos lugares de estilo.
5. Na fixação das tarifas e dos preços ou do critério para essa fixação, deverá atender-se ao princípio do equilíbrio económico e financeiro dos Serviços Municipalizados, com um nível de atendimento adequado, considerando que:
  - a) os valores a cobrar devem, em regra, traduzir o custo real de amortização dos investimentos e de exploração dos serviços a assegurar;

- b) os custos devem ser equitativamente repartidos pelos utilizadores finais dos serviços, devendo todavia ser assegurado aos utilizadores de fracos recursos um custo compatível com a debilidade dos seus rendimentos e sem prejuízo da indução de comportamentos que se ajustem ao interesse geral, designadamente no que respeita à preservação e utilização racional dos recursos naturais e à proteção do ambiente.
6. Se tal se mostrar aconselhável, designadamente com vista a garantir o abastecimento de água em continuidade e a induzir comportamentos ajustados ao interesse geral, pode ser estabelecida uma tarificação sazonal e ou de procura de ponta.

### Artigo 63º (Estrutura Tarifária)

1. As tarifas pela prestação dos serviços de águas compreendem uma parte fixa, denominada tarifa fixa, a qual representa uma contrapartida pela disponibilidade daqueles serviços, e uma parte variável ou tarifa variável que depende do volume de água consumida.
2. Os montantes indicados no número anterior serão diferenciados em função do grau de disponibilidade das instalações e da utilização dos serviços.

### Artigo 64º (Tipo de tarifas)

As tarifas dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais são diferenciadas conforme o utilizador final seja do tipo doméstico ou não doméstico.

### Artigo 65º (Redução de tarifas)

1. Os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica – presumindo-se como tal a posse de um rendimento per capita por adulto equivalente igual ou inferior ao valor do indexante dos apoios sociais. – gozam do direito à isenção das tarifas fixas que seriam

exigíveis pela prestação dos serviços de águas, e não lhes são aplicadas as tarifas variáveis até ao consumo de 5 m<sup>3</sup> mensais.

2. As tarifas podem igualmente ser reduzidas, no caso de os utilizadores serem entidades sem fim lucrativo, com fracos recursos económicos e cuja ação social seja considerada relevante, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social e outras pessoas coletivas de utilidade pública.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, podem ainda ser reduzidas as tarifas variáveis, quando se trate agregados familiares com cinco ou mais membros, ajustando-se os escalões de consumo, caso a caso, em função da dimensão do agregado familiar, por forma a que as tarifas dessas famílias não resultem agravadas, pelo facto de serem numerosas.
4. Os titulares dos contratos que pretendam beneficiar das tarifas especiais previstas nos números anteriores devem requerê-lo ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e provar que se verificam os requisitos exigidos para a aplicação desses tarifários.
5. O deferimento dos requerimentos previstos no número anterior é válido pelo período de um ano, salvo se prazo mais curto for fixado, devendo todavia os beneficiários comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, qualquer alteração das circunstâncias que fundamentaram aquele deferimento.
6. A falta ou atraso da comunicação referida no número anterior implica o pagamento da importância correspondente à diferença entre o que o utilizador pagou e o que deveria ter pago, sem a redução, acrescida de juros de mora.
7. Em casos de extrema debilidade económica dos utilizadores domésticos, devidamente fundamentada, podem as tarifas previstas neste Regulamento ser reduzidos de acordo com os princípios enunciados no artigo 62º, n.º5, alínea b), de forma a garantir o acesso às quantidades de água consideradas indispensáveis.
8. Para os consumos públicos, será fixada uma tarifa variável específica, a qual será aplicada quando não possa ser utilizada água tratada nas

ETAR; caso contrário, esses consumos serão faturados em função das tarifas variáveis estabelecidas para os consumos das autarquias locais.

Nota: O n.º 1 tem redação dada pela Assembleia Municipal de Almada, publicado no Decreto Lei, 2.ª série, n.º 111/2016, de 9 de junho.

## SECÇÃO II

### Tarifas pelo Abastecimento de Água

#### Artigo 66º (Tarifa Fixa)

1. A tarifa fixa de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação ou por cada período de trinta dias, se aquele intervalo for maior.
2. A tarifa indicada no número anterior representa uma contrapartida pela disponibilidade dos serviços e constitui uma comparticipação nos encargos com o investimento na captação, adução, armazenagem, distribuição e controlo da qualidade da água, bem como com a construção dos ramais de ligação e a cedência e manutenção dos contadores.
3. O valor mensal da tarifa fixa é calculado em função do tipo de consumo e do calibre do contador (correspondente ao grau de disponibilidade do serviço), devendo ser pago independentemente dos volumes de água consumida.
4. Serão considerados os seguintes níveis, em função do calibre do contador:
  - a) Utilizadores domésticos  
1º Nível  $\leq 25$  mm

Para calibres superiores a 25mm a tarifa fixa é igual à tarifa dos utilizadores não domésticos, dentro dos respetivos níveis.

b) Utilizadores Não Domésticos

1º Nível  $\leq 20$  mm

2º Nível  $> 20$  mm e  $\leq 30$  mm

3º Nível  $> 30$  mm e  $\leq 50$  mm

4º Nível  $> 50$  mm e  $\leq 100$  mm

5º Nível  $\geq 100$

5. Quando instalado um contador conjugado, o calibre a considerar é o de maior diâmetro.

### Artigo 67º (Tarifa Variável)

1. A tarifa variável de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é cobrada em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação.

2. As tarifas indicadas no número anterior representam uma participação nos encargos com a exploração e conservação do sistema público de captação, adução, armazenagem, distribuição e controlo da qualidade da água.

3. A tarifa variável de abastecimento de água aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em  $m^3$  de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

1º Escalão:  $\leq 5 m^3$ ;

2º Escalão:  $> 5 m^3$  e  $\leq 15 m^3$ ;

3º Escalão:  $> 15 m^3$  e  $\leq 25 m^3$ ;

4º Escalão:  $> 25 m^3$ .

b) Utilizadores Não Domésticos:

1º Escalão:  $\leq 15 m^3$ ;

2º Escalão:  $> 15 m^3$ .

## SECÇÃO III

### Tarifas pelo Saneamento de Águas Residuais

#### Artigo 68º (Tarifa Fixa)

1. A tarifa fixa de saneamento de águas residuais aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação ou por cada período de trinta dias, se aquele intervalo for maior.
2. A tarifa indicada no número anterior representa uma contrapartida pela disponibilidade dos serviços e constitui uma comparticipação nos encargos com o investimento no sistema público de recolha, drenagem, tratamento, rejeição e controlo da qualidade das águas residuais, bem como com a construção e renovação das caixas e dos ramais de ligação.
3. O valor mensal da tarifa fixa é calculado em função da tarifa fixa do abastecimento de água, pela aplicação de um coeficiente determinado pelo peso relativo dos encargos de investimento na construção e reabilitação dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água.

#### Artigo 69º (Tarifa Variável)

1. A tarifa variável de saneamento de águas residuais aplicada aos utilizadores domésticos e não domésticos é cobrada em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação.
2. As tarifas indicadas no número anterior constituem uma comparticipação nos encargos com a exploração e conservação do sistema público de recolha, drenagem, tratamento, rejeição e controlo da qualidade das águas residuais.
3. A tarifa variável de saneamento de águas residuais é determinada pela aplicação à tarifa variável média do abastecimento de água devida pelo

utilizador final, de um coeficiente de volume 0,9 e outro de custo, em função do peso relativo dos encargos de exploração dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água.

## SECÇÃO IV Serviços Auxiliares

### Artigo 70º (Enumeração)

São prestados os seguintes serviços auxiliares:

- a) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido ou por incumprimento do utilizador;
- b) Levantamento e colocação de contadores, por razões imputáveis ao utilizador;
- c) Verificação de contadores, imputáveis ao utilizador;
- d) Substituição ou reparação de válvulas de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;
- e) Substituição de tubagens na caixa do contador;
- f) Análises de água, a pedido ou imputáveis aos utilizadores;
- g) Deslocações domiciliárias, imputáveis ao utilizador;
- h) Inscrição de canalizadores;
- i) Vistoria e ensaio dos sistemas prediais;
- j) Ampliação e extensão da rede pública superiores a 20 metros;
- k) Limpeza de fossas, para além daquelas que os Serviços Municipalizados estão obrigados a efetuar;
- l) Serviços diversos, como sejam plantas de localização, cartografia, publicações, certidões e fotocópias.

### Artigo 71º (Prazo, forma e local de pagamento)

1. O pagamento das tarifas e dos serviços auxiliares deve ser efetuado até à data limite indicada na fatura ou aviso, nos locais de atendimento postos à disposição dos utilizadores pelos Serviços Municipalizados, por

meios eletrônicos de pagamento de serviços ou mediante autorização de débito em conta bancária.

2. A faturação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais será de periodicidade mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.
3. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, num máximo de seis, com base num plano de pagamentos.